



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 337, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Braúnas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas reajuste de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos) sobre seus vencimentos de dezembro de 2014, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Aos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no "caput", fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para realização da despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Braúnas, 11 de março de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal